

Sociedade Brasileira e Cidadania



Unidade 4

Pluralidade e diversidade no século XXI
(Convite ao estudo)



Seção 4.1

Toda democracia é plural?

- + Diálogo aberto
- + Não pode faltar
- + Sem medo de errar
- + Faça valer a pena



Seção 4.2

O que é “ideologia de gênero”?

- + Diálogo aberto
- + Não pode faltar
- + Sem medo de errar
- + Faça valer a pena



Seção 4.3

Vivemos uma onda de fanatismo?

- + Diálogo aberto
- + Não pode faltar
- + Sem medo de errar
- + Faça valer a pena



UNIDADE 4

Pluralidade e diversidade no século XXI

Hugo Martarello De Conti

Convite ao estudo

Caro aluno, poucos tópicos de nosso estudo sobre sociedade brasileira e cidadania tendem a apresentar discussões mais sensíveis do que os temas que nos esperam nesta unidade: a **pluralidade** e a **diversidade** em pleno século XXI. Isso porque, via de regra, lidar com realidades, dinâmicas ou problemas estranhos a nosso cotidiano – processos incontornáveis quando tratamos das mais variadas formas de pluralidade no Brasil contemporâneo – requer o esforço mental de imaginar situações possivelmente desconhecidas e de forçar o exercício da alteridade, isto é, de reconhecer a existência do outro e respeitar suas características e sua forma de vida, em um processo que pode ampliar nossa tolerância ou, em sentido inverso, elevar nosso desconforto ao sairmos de nossos espaços tradicionais.

Se é verdade que os avanços tecnológicos mais recentes podem expandir padrões de vida ao redor do globo com maior facilidade, **as reações naturais a essa uniformização tendem a ressaltar diferenças**, que também serão divulgadas com mais profusão nos meios tecnológicos. Os processos de padronização e diferenciação encontram-se, curiosamente, intensificados nos dois sentidos.

iStock
by Getty Images™

iStock
by Getty Images™

iStock
by Getty Images™

iStock
by Getty

iStock
by Getty Images™

iStock
by Getty Images™

iStock
by Getty Images™

Diante desse quadro, se queremos compreender alguns dos elementos fundamentais para uma abordagem crítica dos dilemas éticos e políticos atuais, com o objetivo de fortalecer nossa participação cidadã na sociedade brasileira contemporânea, devemos refletir a respeito de questões importantes, como a **relação entre a democracia e a pluralidade**, levando em conta toda uma série de conceitos específicos desses campos de estudo. Também, para assegurar o aspecto humanista de nossa formação, precisaremos nos atualizar sobre as **novas formas de afirmação das identidades contemporâneas**; abordando, igualmente, a retomada de movimentos tradicionalistas e avessos a essas novidades. Assim, deveremos nos perguntar se essa tolerância de que falamos é mesmo necessária. Se vivemos em um mundo mais receptivo ou mais fechado a novidades do que em tempos passados.



O transcorrer do tempo traz consigo, automaticamente, mais liberdades e uma maior aceitação das diferenças? Ou essa pluralidade pode ser reduzida conforme os dias passam, exigindo um esforço específico para sua manutenção? Além disso, essa diversidade seria boa ou ruim para a formação das sociedades? A intolerância afeta apenas as vítimas ou é prejudicial também a quem a pratica?



Nesse mesmo sentido:

O aspecto quantitativo das populações interfere na qualidade das garantias dos grupos sociais de nosso país, isto é, ser maioria ou minoria é importante para que se tenha este ou aquele direito no Brasil? Ou a afirmação dos direitos não tem nada a ver com a quantidade de pessoas de uma comunidade específica?



Sejam quais forem as respostas, prezado aluno, a busca para defini-las exigirá, certamente, reflexões e questionamentos fundamentais para nos situarmos de modo consciente na sociedade em que vivemos.

SEÇÃO 4.1

Toda democracia é plural?

Fonte: iStock.

Diálogo aberto

Não raras vezes nos deparamos com notícias nos jornais – ou somos nós mesmos os próprios autores das declarações – de que:

- Um governo tomou uma atitude incompatível com os valores democráticos.
- Determinada prática constitui uma afronta à pluralidade ou às liberdades essenciais da democracia.
- Uma postura apresenta inclinações autoritárias.

Por mais que essas informações sejam compreensíveis para grande parte da população, o exercício de explicar os conceitos que estão por trás dessas simples afirmações torna-se um pouco mais complexo.

Essa dificuldade pode ser entendida como resultado do uso de termos corriqueiros de nosso cotidiano, que, entretanto, possuem fundamentos um pouco mais elaborados e não tão trabalhados em nosso dia a dia.



Assim, se tomamos de exemplo o próprio Brasil, poderíamos dizer que a realização de eleições periódicas e legítimas é motivo suficiente para considerarmos o país uma democracia plena? O que podemos dizer, por exemplo, diante da

Em outro exemplo que parece colocar em dúvida a plenitude de nossa democracia, como avaliar os dados inquietantes compilados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro (CCIR), que demonstraram que

“

[...] mais de 70% de 1.014 casos de ofensas, abusos e atos violentos registrados no Estado entre 2012 e 2015 são contra praticantes de religiões de matrizes africanas. [...] Por um lado o racismo e a discriminação que remontam à escravidão e que desde o Brasil colônia rotulam tais religiões pelo simples fato de serem de origem africana, e, pelo outro, a ação de movimentos neopentecostais que nos últimos anos teriam se valido de mitos e preconceitos para "demonizar" e insuflar a perseguição a umbandistas e candomblecistas (PUFF, 2016, [s.p.]).

”



Caso um grupo social específico – as comunidades indígenas, por exemplo – não dispuser de meios institucionais suficientes para afirmar publicamente suas opiniões e posicionamentos, o caráter democrático do país estaria prejudicado?



E se essa limitação fosse no campo religioso, afetando, por exemplo, o pleno exercício das crenças de matriz africana, o Brasil ainda assim seria uma democracia?

A população relativamente menor dessas comunidades veria reduzida a importância de assegurar sua presença e expressões em nosso país?

Tais situações reais, que afligem comunidades tradicionais da história e da identidade brasileiras, nos direcionam a reflexões teóricas sobre quais seriam os elementos essenciais de um regime democrático, bem como se esses pilares da democracia sempre foram os mesmos ou se alteraram com o passar do tempo.

Não pode faltar

Um dos fenômenos mais tradicionais no campo das ciências humanas consiste na **constante evolução dos conceitos utilizados por suas disciplinas** para analisar e explicar as condutas e relações humanas.

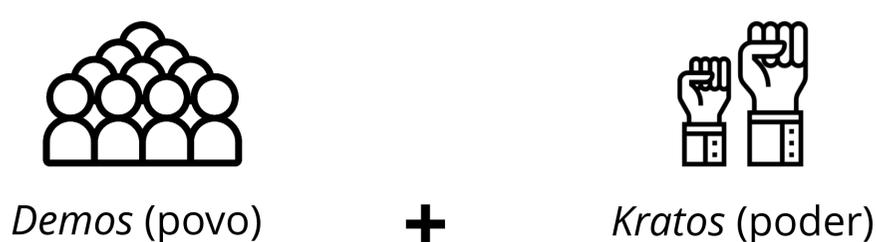
Diferentemente, por exemplo, das ciências exatas, em que o aparato teórico é majoritariamente mantido – um metro significa hoje o mesmo que significou há séculos atrás –, os termos utilizados nas humanidades podem apresentar profundas



Quando trabalhamos com conceitos já milenares, esse processo de transformação pode ser ainda mais intenso, como é o caso da ideia de **democracia**. Em grande medida, o conceito de democracia nos transmite a ideia de um regime político no qual os cidadãos têm participação na condução do governo de uma coletividade, seja essa atuação exercida:

- De **modo direto** pelos cidadãos – a exemplo de uma consulta popular sobre um tema importante.
- Ou por meio da **representação**, na qual os cidadãos elegem mandatários para tomarem as decisões relativas à coletividade – como é o caso clássico das eleições.

Esse sentido de participação popular que deriva do termo democracia se explica já nas origens desta palavra, que, em grego antigo, unia:

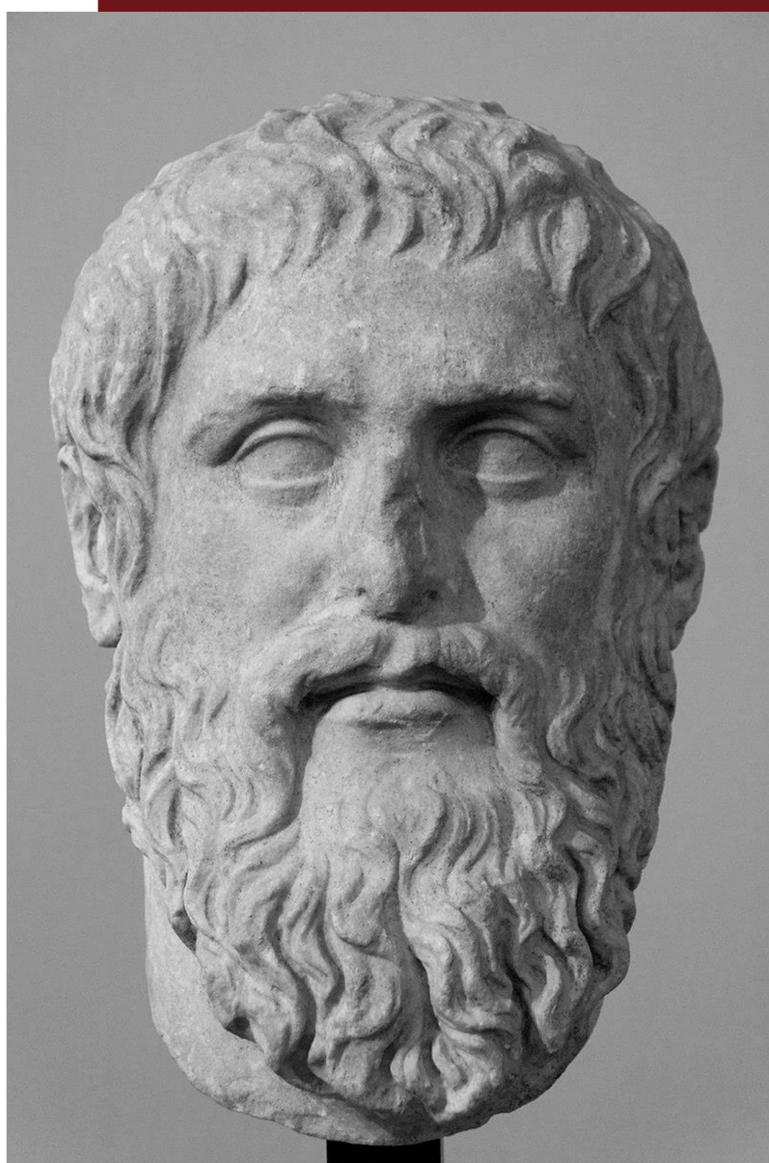


Constituindo, portanto, o poder do povo ou o governo do povo.

Se é bem verdade que essa noção de participação popular se mantém vinculada ao termo democracia desde a Grécia Antiga até a atualidade, existem outras concepções que foram gradativamente adicionadas ao conceito para que chegássemos ao que, hoje, entendemos por democracia, conforme veremos a seguir.

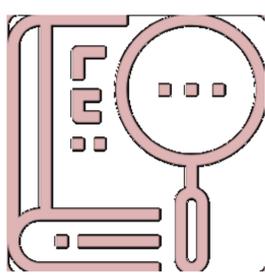
Para **Platão** (428/427 a.C. – 348/347 a.C.), as reflexões políticas deveriam questionar qual seria a melhor forma de governo, a exemplo da perfeita – e fictícia – república de Callipolis. Segundo esse pensador, mais do que pensar quantitativamente como seria estabelecido o governo – se com apenas um, alguns ou vários governantes –, a filosofia política deve obrigatoriamente levar em conta aspectos relacionados aos **valores de um sistema**, uma vez que a **busca pela justiça** deveria orientar a condução das cidades-estados, as unidades políticas típicas da Grécia Antiga.

Platão



Desse modo, em um plano ideal, os governantes deveriam ser indivíduos cujas “almas superiores” fossem capazes de, racionalmente, buscar o bem comum vinculado à ideia de justiça, homens cujas **virtudes** e **educação** específicas os tornassem aptos para exercer o comando de uma comunidade, de modo puro e honrado: trata-se dos sábios, dos “**filósofos-reis**”.

Entretanto, entendendo que essa pureza e sabedoria não estão presentes em todos os indivíduos, e reconhecendo que as escolhas dos cidadãos podem refletir essas deficiências, Platão argumenta que a opinião popular pode ser **manipulada** ou **tendenciosa**, produzindo uma **degeneração** do sistema político em etapas sucessivas.



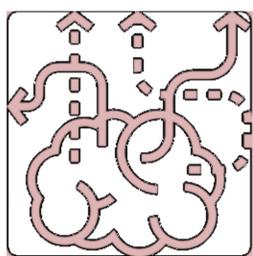
Pesquise mais

Ladeira abaixo?

Para melhor compreender todo o processo de degeneração política a que se refere Platão, assista à explicação dada pelo professor Maurício Pagotto Marsola (22:33-27:18), em entrevista acerca da obra *A república*. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=8YBne9Ln_38. Acesso em: 14 jan. 2019.

Nessa concepção, a democracia seria a fase na qual os indivíduos, em busca de seus interesses pessoais, eliminassem essa diferenciação entre “sábios governantes” e “não sábios governados”, equiparando-os em um mesmo patamar e fazendo com que haja uma liberdade excessiva no sistema político, algo que prejudica os laços de obediência e hierarquia da sociedade e produz uma situação de **caos** e **anarquia**.



Assimile

Motim?

Leia o trecho do livro *A república*, de Platão, e assimile como a situação descrita pelo filósofo ilustra, por meio de uma comparação envolvendo embarcações, a ideia de caos produzida em uma democracia, segundo a lógica aqui estudada:

Percebe-se, ante o exposto, que o argumento de Platão sobre a dinâmica democrática mostra-se preponderantemente negativo. Isso acontece, em grande medida, porque a existência de uma **diversidade de características individuais** é encarada nessa dinâmica política como sendo algo nocivo à condução de um bom governo, uma vez que a existência de “almas” desprovidas da racionalidade filosófica se sobreporia às virtudes dos sábios e conduziria a sociedade a uma situação de desordem.

Esse funcionamento deve ser compreendido à luz do contexto em que o argumento foi produzido, no qual a participação política era reduzida a alguns homens considerados aptos à vida pública, excluindo-se, por exemplo, escravos, estrangeiros e mulheres da dinâmica política.

Assim, o desenvolvimento de **novas concepções acerca da titularidade de direitos civis e políticos**, expandindo a categoria de indivíduos considerados capacitados para a atuação pública, apresentará, certamente, impacto na compreensão do conceito de democracia, motivo pelo qual poderíamos avançar até o momento de surgimento dos ideais liberais e de questionamento dos Estados absolutistas europeus, a partir do século XVII.

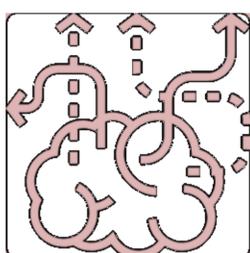
Nesse período da história europeia, três processos políticos e sociais podem ser elencados como determinantes para a ressignificação do Estado, das prerrogativas individuais e, conseqüentemente, do aspecto democrático da era moderna. A seguir, saiba quais são eles.

Revolução Inglesa

De imediato, a **Revolução Inglesa** (1640-1688), sob forte influência do pensamento de John Locke (1632-1704), foi essencial para a limitação do poder absoluto das monarquias absolutistas, e está relacionada ao processo de consolidação de direitos naturais dos indivíduos, nascidos livres e iguais, capazes, portanto, de exercer o poder político nas formas a serem determinadas por lei, a exemplo do *Bill of Rights* (“Carta de direitos”) de 1689.

Revolução Americana

Revolução Francesa



Assimile

Declaramos!

As consequências reais observadas nas sociedades que passaram pelos movimentos revolucionários, bem como os valores e ideias que surgiam nessa mentalidade burguesa e liberal, foram determinantes para moldar uma nova concepção, mais moderna, da ideia de democracia.

Esse novo modelo democrático tornou-se extremamente emblemático pelos estudos do francês **Alexis de Tocqueville** (1805-1859), sobretudo em função de sua obra *A democracia na América*, resultado de um período de investigações sobre as instituições e costumes observados nos Estados Unidos da América, ao longo dos anos 1831 e 1832.

Para Tocqueville, o regime democrático tornou-se, à época, uma tendência ampla e inevitável às sociedades, constituído, em linhas gerais, por uma **igualdade de condições**.

Alexis de Tocqueville



Fonte: <https://bit.ly/2BMIXMN>. Acesso em: 21 fev. 2019.

Tal situação permite certa mobilidade social e facilita o acesso a postos profissionais ou políticos, constituindo os denominados **“fatores geradores de igualdade”**. Para o pensador francês, é indispensável para um ambiente democrático a efetivação de uma constante atuação política dos cidadãos, exercida não apenas pelo voto, mas também nas atividades administrativas, partidárias ou associativas.

Aprofundando suas considerações sobre o aspecto da igualdade, Tocqueville ressalta o risco que esse compartilhamento de ideias e valores poderia criar, na medida em que a homogeneização excessiva de uma sociedade estabeleceria uma certa **tiranía exercida pela maioria de seus habitantes**, impedindo que expressões científicas, filosóficas ou artísticas, por exemplo, fossem diversificadas.

Assim, segundo o autor, seria fundamental estabelecer um importante **equilíbrio entre a busca pela igualdade e a manutenção das liberdades individuais**, a fim de que essa concepção de igualdade não seja incompatível com uma também importante pluralidade em meio ao corpo social.



Nesse sentido, em toda situação na qual se estabelece um consenso majoritário a respeito de um determinado tema, sem que, entretanto, sejam respeitados direitos dissidentes legítimos – os direitos das minorias que diferem dessa concordância predominante –, estamos diante de um caso da **tirania da maioria**. Esse desrespeito aos direitos minoritários ou às liberdades individuais pode atingir as mais diversas formas de expressão individual ou coletiva, conforme se observa nos exemplos a seguir:

“

O caso da Suíça é didático. O rico país europeu foi um dos últimos do continente a autorizar o voto das mulheres em nível nacional, o que ocorreu apenas em 1971, em um referendo. Antes, a legalização do voto feminino era sistematicamente rejeitada em consultas populares nas quais apenas os homens votavam. Em âmbito estadual, continuaram existindo restrições ao voto feminino até 1990, quando a Suprema Corte forçou todas as regiões do país a cumprirem a diretriz federal a respeito do voto das mulheres.

Em 2009, o “majoritarismo” do sistema político suíço novamente produziu uma violação de direitos humanos. Nas urnas, os suíços votaram para proibir a construção de minaretes, as torres de oração das mesquitas. A vitória da proibição ocorreu graças a uma firme mobilização da direita xenófoba, que instigou o medo na população ao confundir islã e terrorismo. O “fantasma” foi tão bem criado que os suíços ignoraram a realidade: quando o referendo foi realizado, havia apenas quatro mesquitas com minaretes no país todo, e nenhum deles realizava as convocações para as orações, usuais em países de maioria muçulmana (O CASAMENTO..., 2017 [s.p.]).

”

Repare, caro aluno, como essas constatações percebidas já no século XVIII correspondem a certos dilemas que observamos ainda em tempos atuais. Isso acontece porque a compreensão contemporânea do conceito de democracia apresenta uma importante herança teórica do **pensamento liberal**. Conforme visto, as revoluções burguesas – ou liberais – obtiveram algum êxito no sentido de garantir certos direitos individuais dos cidadãos frente a potenciais abusos por parte do Estado, ou mesmo de outros cidadãos.

Assim, podemos mencionar como elementos democráticos provenientes dessa lógica:

- A **proteção das liberdades individuais**, compreendidas como a disponibilidade conferida aos indivíduos de fazer tudo o que não incomode o próximo, a fim de evitar interferências indevidas do Estado em sua autonomia.
- A **igualdade de direitos**, vedando qualquer discriminação no exercício das prerrogativas individuais, seja ele em função das classes sociais, convicções pessoais ou outras formas de afirmação pessoal.

A combinação desses dois elementos fornece a base teórica para formação de um outro aspecto indispensável à noção contemporânea de democracia: **o direito à alteridade ou direito à diferença.**

Se os indivíduos são livres, e devem ser tratados sem quaisquer preferências injustificáveis, é natural que os elementos relacionados à identidade de uma pessoa possam ser expressados da maneira que lhe convier, e que essas manifestações, por mais plurais que sejam, detenham as mesmas garantias jurídicas que as demais.

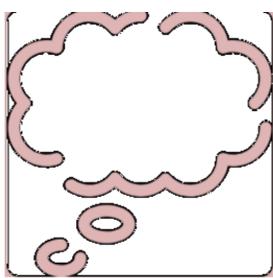
Em outras palavras, sejam quais forem os gostos, preferências, hábitos, pensamentos que alguém apresente, será sempre necessário ao Estado e aos demais indivíduos **reconhecer o direito desta pessoa a ter sua existência manifestada conforme quiser** – desde que, logicamente, não afronte a existência ou a dignidade de outras pessoas.

Não se trata de estimular ou forçar um comportamento destoante em uma sociedade que apresenta certos padrões de costumes e valores, mas, sim, de permitir que alguém, ainda que isoladamente, encontre espaço para sustentar posições importantes de sua condição humana.

A alteridade torna-se particularmente importante no que se refere às **liberdades de expressão e religião**, tendo em vista a relevância dessas áreas para a afirmação da personalidade de um indivíduo. Assim, o direito que todos os seres humanos têm de **manifestar livremente suas ideias, seus pensamentos e opiniões**, bem como de **buscar fontes de informação**, sem qualquer tipo de repressão ou censura, traduz o respeito que as sociedades modernas conferem à autonomia e à capacidade de raciocínio, discernimento e exteriorização da consciência individual.

Semelhantemente, essa consideração da autonomia humana deve abranger também suas **crenças** – ou até mesmo a possibilidade de não se ter crença nenhuma –, permitindo a cada pessoa:

- Escolher uma religião.
- Mudar de religião.
- Expressar sua fé.
- Organizar-se em comunidades religiosas.
- Praticar seus cultos e qualquer outra forma de prática religiosa, seja em âmbito público ou privado.



Refleta

Religiões – no plural!

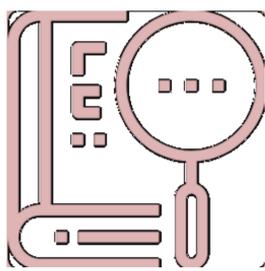
Conforme visto, a liberdade de religião reconhece a existência de uma diversidade de credos, assegurando a cada indivíduo a prerrogativa de seguir, se quiser, aquele que melhor lhe convém. Como conciliar, todavia, essa grande variedade religiosa em uma mesma sala de aula, com diferentes estudantes? O ensino religioso é compatível com a liberdade religiosa dos alunos? Leia esta reportagem sobre o tema e reflita sobre a viabilidade ou não do ensino religioso no Brasil, à luz do direito à liberdade religiosa.

MARTÍN, María. STF decide que escola pública pode promover crença específica em aula de religião. **El País**, 2017. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/31/politica/1504132332_350482.html. Acesso em: 15 jan. 2019.

Entretanto, caro aluno, se é bem verdade que os conceitos de liberdade de expressão e liberdade de religião podem ser considerados estímulos à afirmação daquilo que um indivíduo pensa e crê, em ambientes democráticos esses conceitos trazem também uma contrapartida extremamente importante, que é o **respeito** àquilo que o indivíduo não pensa e não crê.

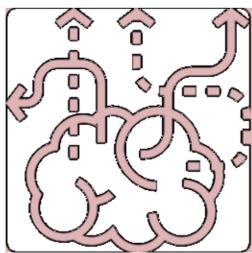
Essas liberdades não se restringem a uma única e exclusiva opinião e a uma religião específica, mas abrangem obrigatoriamente todas as opiniões e crenças compatíveis com um ambiente democrático. Desse modo, o exercício pleno dessas liberdades não se limita a afirmar aquilo que eu gosto ou prezo, mas, também, deve consolidar o respeito por aquilo que difere de minha identidade, em harmonia com a ideia de pluralidade aqui trabalhada.



Pesquise mais

Questão de fé

A temática da liberdade religiosa não constitui um dilema recente na história da humanidade. Ao longo dos séculos, guerras já foram



Assimile

Liberdade de ser contrariado?

À primeira vista, pode parecer estranho que o exercício de uma liberdade de que disponho assegure a possibilidade de que algo me contrarie, não é mesmo? Em grande medida, quando pensamos em uma liberdade, consideramos as vantagens que esta prerrogativa nos dará, mas não nas desavenças que teremos que aceitar. Entretanto, o conceito de liberdade de expressão, se bem utilizado, exige certas complementações, conforme explica o historiador Leandro Karnal.

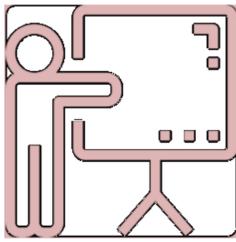
Karnal: liberdade de expressão nos tira da selvageria. **Band Jornalismo**, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=A9UFCET90ZU>. Acesso em: 29 jan. 2019.

Há que se reconhecer, entretanto, limites às liberdades aqui analisadas, com o objetivo de assegurar que o exercício desse direito não constitua um abuso incompatível com outros parâmetros das sociedades democráticas. Nesse contexto, **as liberdades de expressão e religião encontram seu termo nas margens da ética e da lei**, de modo a garantir que manifestações perigosas ou criminosas não sejam protegidas por esses direitos. Assim:

- Afirmações preconceituosas, caluniosas e racistas, por exemplo, excedem o uso responsável da liberdade de expressão, constituindo, em verdade, atitudes ilegais, sejam essas expressões verbais ou escritas, ainda que dispostas em redes sociais.
- Práticas religiosas baseadas em extorsões dos fiéis, maus tratos ou violência física exemplificam irregularidades que se situam além da proteção fornecida pela liberdade religiosa.

Demais limitações às liberdades de expressão e religião, sob bases diferentes da lei e da ética, não apenas constituem **afrontas aos valores** teóricos da democracia, interferindo negativamente na existência plena de um cidadão, mas também **ameaçam o funcionamento prático** de uma sociedade, uma vez que, conforme já defendia Tocqueville:

A **tirania das massas** pode limitar o surgimento de inovações em meio à comunidade e reduzir a diversidade social, já que encerram prematuramente qualquer tentativa de se descobrir algo ou de se viver de modo diferenciado.



Exemplificando

Livre para...

Veja como os temas da liberdade de expressão e de religião são conceitos importantes para o Estado brasileiro, expressamente incluídos na Constituição Federal de 1988 e protegidos de quaisquer emendas constitucionais que objetivem sua limitação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[...]

Art. 60, § 4º: Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

[...]

IV - os direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988, [s.p.]).

Existindo significativas contenções às liberdades características de um regime democrático, com limitações ao pluralismo que poderia emergir em meio à comunidade, estamos diante de um **regime autoritário**. A diversidade de maneiras pelas quais essas restrições são impostas à sociedade, bem como a diversidade de prerrogativas que a democracia nos oferece, pode permitir que se conservem alguns dos componentes da dinâmica democrática, como o voto; nesse caso, existindo resquícios da dinâmica democrática, sem que ela seja manifesta em sua totalidade em razão de condutas governamentais pouco tolerantes e intransigentes, podemos considerar que se trata de uma **democracia autoritária**.

Desse modo, a democracia autoritária traduz a existência conjunta de alguns dos elementos constitutivos de um ambiente democrático, como:

- A existência de processos eleitorais ou a manutenção de direitos para grupos específicos da população, com a eliminação de outras características

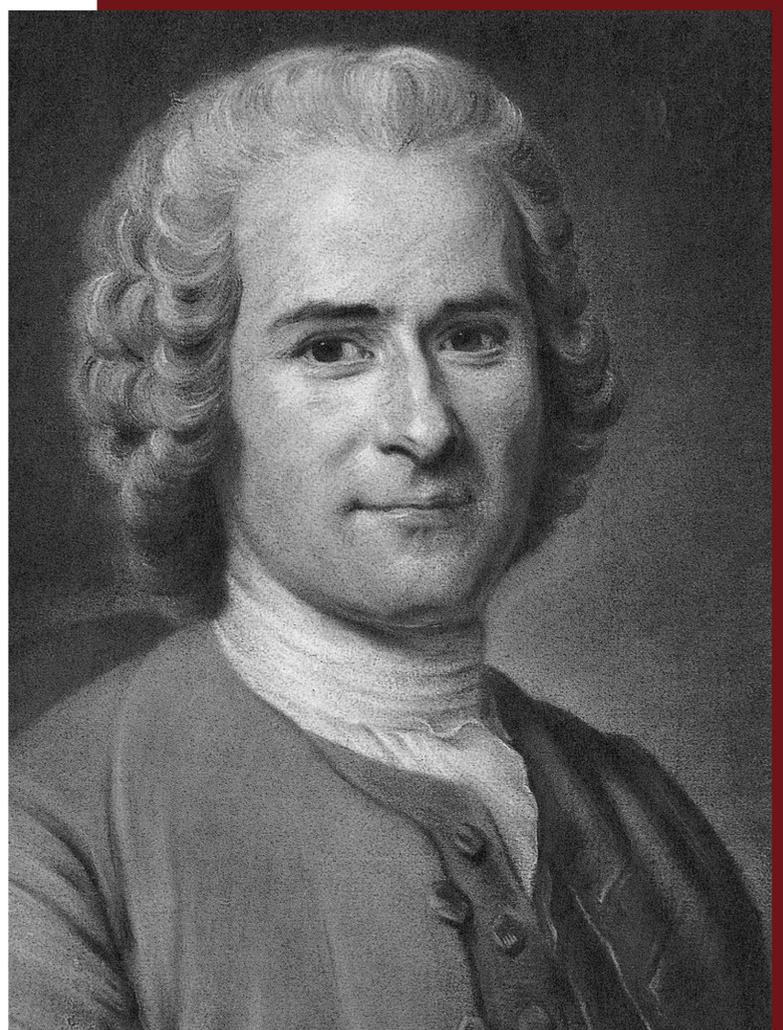


Em verdade, observa-se uma versão falha e limitada de uma democracia tradicional, seja por deficiência involuntária no funcionamento das instituições, que reduz o alcance dos valores democráticos na sociedade, ou pelo objetivo expresso de certo grupo social de impor sua vontade aos demais.

A possibilidade de que esse autoritarismo seja incorporado ao funcionamento dos Estados já era prevista no pensamento de **Jean-Jacques Rousseau** (1712-1778), uma vez que, segundo o filósofo, a formação da sociedade civil resulta da transferência das liberdades individuais dos homens a um governo, por meio de um **pacto social**, no qual o governante se compromete a buscar o bem comum.

Entretanto, prossegue o pensador, se esse acordo não se estabelece em condições de simetria entre as partes, ou sob conjunturas de limitação da liberdade de um dos pactuantes, teríamos, em verdade, um **pacto de submissão**, responsável por um regime autoritário e despótico. Adicionalmente, segundo esse autor, a soberania resultante de um pacto social não seria detida pelo governante, mas, sim, permaneceria em posse do povo, coletivamente.

Jean-Jacques Rousseau



Fonte: <https://bit.ly/2rTEVMC>. Acesso em: 21 fev. 2019.

A **soberania popular seria absoluta**, conferindo ao corpo social um poder sobre todos os indivíduos considerados isoladamente, uma vez que, ainda de acordo com Rousseau, o interesse do indivíduo estaria incluído no interesse público. Nesse contexto, mais uma vez nos deparamos com a possibilidade do surgimento de uma **tirania da maioria**, caso as prerrogativas de grupos minoritários, ou mesmo de indivíduos, sejam desconsideradas em função da vontade popular absoluta.

Em termo práticos, tais **experiências autoritárias** foram observadas com relativa frequência ao longo do século XX, compondo certos padrões políticos identificados pelos estudiosos do tema. Em linhas gerais, tais regimes autoritários apresentavam como elementos comuns:

Nesse sentido, são exemplos clássicos:

O nazismo na Alemanha de Adolf Hitler (1889-1945).



Fonte: <https://bit.ly/2T5InT7>. Acesso em: 21 fev. 2019.



Há que se recordar, todavia, que esse autoritarismo nem sempre se manifestou de modo ditatorial, existindo, como vimos, estruturas políticas democráticas que, entretanto, não asseguravam as garantias tradicionais da democracia à totalidade de seus habitantes. Exemplo significativo dessa situação pode ser encontrado em pleno Estados Unidos da América, uma vez que existiram no país, até meados da década de 1960, as denominadas **Leis de Jim Crow**.

Nesse mesmo sentido, a democracia da **República da África do Sul** conviveu até a última década do século XX com o regime do **Apartheid**, imposto pela comunidade branca do país e **limitador dos direitos** concedidos à população negra – a qual, por sinal, era numericamente mais expressiva, fato que revela que o caráter majoritário de uma comunidade nem sempre acompanha o domínio político.



Fonte: <https://bit.ly/2KpUJHU>. Acesso em: 21 fev. 2019.

Esse autoritarismo, como se vê, podia variar em termos da segregação perpetrada. Por vezes questões raciais serviam de parâmetro para as distinções praticadas, em outros locais o sexo biológico se tornaria o critério de diferenciação, limitando severamente os **direitos das mulheres**; no Brasil, por exemplo, o sufrágio feminino foi estabelecido apenas em 1932, sob certas restrições. Semelhantemente, a existência de grupos sociais diferentes justificaria – segundo argumentava-se – as disparidades de direitos estabelecidas, a exemplo do regime de castas sociais da Índia.



Fonte: <https://bit.ly/2lu4u1g>. Acesso em: 21 fev. 2019.

A forma mais extrema de autoritarismo, entretanto, observada no século XX talvez seja o extermínio de judeus que compôs o **Holocausto nazista**. Esse genocídio perpetrado pela Alemanha hitlerista dizimou aproximadamente 6 milhões de pessoas ao longo das décadas de 1930 e 1940, e foi determinante para a reação internacional que culminaria no maior conflito armado da história da humanidade.



Fonte: iStock.

A extensão geográfica, a duração e a mortalidade elevada dos embates armados desenvolvidos no contexto da **Segunda Guerra Mundial** (1939-1945) evidenciam os limites da concertação da comunidade internacional e a ausência de uma instituição centralizada, capaz de mediar as desavenças entre países, fazendo com que os Estados entrassem em acordo para a criação da **Organização das Nações Unidas (ONU)**, em 1945.

O conceito de **soberania** do direito internacional público afirma que cada Estado possui o poder de determinar as normas vigentes em seu interior e a capacidade de efetivá-las, e também que a soberania alheia não terá validade frente a outro Estado.

Desse modo, as relações entre Estados soberanos se desenvolvem de modo juridicamente horizontal, isto é, sem que um Estado possua mais ou menos direitos ou deveres do que outro, e, adicionalmente, sem que exista uma instituição legal hierarquicamente acima desses Estados soberanos.

Assim, no processo de composição da ONU existe apenas uma concordância dos Estados – exercida em conformidade com a soberania de cada um deles – de que algumas decisões proferidas por certos órgãos da organização deveriam ser acatadas pela comunidade internacional, conforme estabelece a Carta das Nações Unidas nos seguintes dispositivos:

“

Artigo 2. A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:

[...]

6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 25. Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.

[...]

Artigo 41. O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42. No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas (BRASIL, 1945, [s.p.]).

”

Nota-se, portanto, que as decisões relativas à paz e à segurança tomadas pelo Conselho de Segurança da ONU serão consideradas obrigatórias para todos os países, conferindo a este órgão um poder sem precedentes na ordem internacional. Há de se ressaltar, todavia, que a composição desse conselho deriva do contexto imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial, fazendo com que, desde 1945, esse órgão possua os mesmos cinco membros permanentes (Estados Unidos, Rússia, China, França e Reino Unido), ao lado de outros dez membros rotativos com poderes reduzidos.

Bandeira da ONU

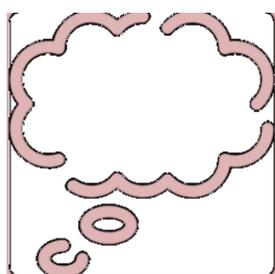


Fonte: iStock.

Tratando-se de um órgão extremamente poderoso, as fragilidades no que se refere ao aspecto democrático de seu processo decisório são evidentes:

- De imediato, a **existência de membros permanentes**, com poderes superiores aos demais, é uma clara afronta à igualdade de direitos defendida pela lógica democrática
- Adicionalmente, a **falta de representatividade da comunidade internacional**, que já conta com aproximadamente duas centenas de Estados, limita a participação e o controle das atividades do Conselho, em desacordo com a lógica democrática vigente.

Portanto, pode-se afirmar que, assim como ocorre em âmbito interno, a falta de pluralidade e diversidade na dinâmica internacional também caracteriza uma limitação indesejada ao funcionamento democrático.



Refleta

Intervenções tendenciosas?

Observe, no site oficial das operações de paz da ONU, as intervenções em curso e reflita se alguma delas está sendo realizada em algum país que você considere fortemente aliado de qualquer dos membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU. Tente encontrar uma explicação para sua resposta levando em conta os elementos democráticos – ou sua ausência – na composição do órgão.

Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/en/where-we-operate>. Acesso em: 15 jan. 2019.

Assim, ao final desses mais de dois mil anos de história da democracia, avaliando considerações teóricas e aplicações práticas do conceito em diferentes contextos e gradações, concluímos que **a pluralidade não configura um requisito obrigatório dos ambientes democráticos** – forçá-la contra a liberdade dos indivíduos seria, inclusive, antidemocrático –, mas que existindo qualquer indício de uma diversidade espontânea, levada a cabo por seres humanos na plena afirmação de suas mais variadas formas de manifestação individual, é dever do regime democrático assegurar o respeito, a tolerância e a tutela dessa diversidade – encarada não mais como discórdia social, mas como uma riqueza inigualável da natureza humana.

Sem medo de errar

À luz do que estudamos nesta seção, percebemos que o conceito de democracia passou por uma longa evolução histórica, para nos fornecer, atualmente, uma compreensão que vai muito além do simples estabelecimento de mecanismos eleitorais ou de tomadas de decisões sobre assuntos da vida em coletividade.

A democracia, em sua concepção vigente na contemporaneidade, reveste-se também de fundamentos e valores voltados ao pleno **desenvolvimento de nossas capacidades e liberdades**, em razão do simples fato de sermos considerados sujeitos dotados de direitos e prerrogativas essenciais.



Fonte: iStock.

Nesse contexto, o governo, a sociedade e o indivíduo democráticos não devem se ater a raciocínios matemáticos para determinar qual o grupo social mais numeroso, ou o rol de direitos de maior representatividade, que merecem prevalecer em detrimento dos demais; isso porque a mera afronta das prerrogativas dessas comunidades – ou mesmo desses indivíduos – deixados em segundo plano já é motivo suficiente para prejudicar o aspecto democrático de um sistema político.

As liberdades de expressão, de crença ou qualquer outra forma de manifestação individual ou coletiva, desde que não constituam ameaças ao sistema democrático, são, por si só, valores indispensáveis à manutenção de uma dinâmica democrática, independentemente da frequência com que aparecem nessa sociedade.

A imposição de critérios estranhos ao conceito de democracia – “o que produzem para a sociedade?”, “estão em conformidade com nossos padrões sociais?” – como condição para a concessão de direitos não somente fragiliza o aspecto democrático de um regime, como tende a criar mecanismos autoritários extremamente nocivos à pluralidade característica da natureza humana, sob uma empobrecedora “ditadura da maioria”.



Fonte: iStock.

Assim, retomando os casos práticos que deram partida à nossa análise, pouco importa que as **comunidades indígenas** sejam minoria em nosso país, ou que apresentem certos modos de vida particulares, é fundamental que asseguremos mecanismos institucionais de representatividade a essas comunidades, sob pena de termos uma democracia incompleta. Caso esses povos não tenham acesso direto aos processos decisórios e aos instrumentos de poder da sociedade brasileira, suas liberdades se veem reduzidas, suas necessidades ignoradas, e a própria democracia nacional, como um todo, encontra-se fragilizada.

A mesma lógica se aplica à intolerância religiosa promovida contra as **crenças de matriz africana**, uma vez que, a despeito de serem práticas minoritárias em meio à população nacional, a repressão a seus rituais e suas manifestações, bem como o racismo e o preconceito que frequentemente justificam essas atitudes, são uma afronta à liberdade de religião, indispensável ao pluralismo democrático.



Fonte: iStock.

Sob tais perspectivas, a democracia apresenta uma dupla função em nossas comunidades, uma vez que constitui importante instrumento para que se busque a **consolidação de direitos e prerrogativas** – algo de extrema importância para os grupos mais fragilizados de uma sociedade – e, ao mesmo tempo, torna-se o objetivo final de uma coletividade capaz de reconhecer a **grandeza da diversidade em seu corpo social**.

Faça valer a pena

1 Segundo Dallari (1982, p. 128), “haverá alguma relação entre a ideia moderna de democracia e aquela que se encontra na Grécia Antiga? A resposta é afirmativa, no que respeita à noção de governo do povo, havendo, entretanto, uma divergência fundamental quanto à noção do *povo* que deveria governar”.

Acerca das características das democracias da antiguidade grega e da modernidade levantadas pelo professor Dallari, assinale a alternativa correta:

- a) A concepção moderna de democracia teve como objetivo restringir a parcela da população apta a participar da condução da vida pública, reduzindo direitos civis e políticos.
- b) Para Platão, todos os indivíduos apresentavam as mesmas condições de governar.
- c) Alexis de Tocqueville defendia que o governo de “filósofos-reis” se tornaria uma tendência universal.
- d) As Revoluções Burguesas apresentaram grande influência para a evolução do conceito de democracia.
- e) Jean-Jacques Rousseau argumentava que o povo não exercia nenhum poder na sociedade civil.

2 Leia a citação a seguir:

Liberdade de expressão não pode ser usada para discurso de ódio, diz juiz

Ali Mazloum, da 7.^a Vara Criminal Federal de São Paulo, nega ao Ministério Público Federal arquivamento de investigação sobre crime cibernético; internauta escreveu em rede social que “deveriam matar todos islâmicos”. (AFFONSO; VASSALLO, 2017, [s.p.])

Aplicando os temas estudados nesta seção ao trecho da reportagem transcrito, podemos afirmar corretamente que:

- a) A percepção do juiz acerca da liberdade de expressão é equivocada, já que, no Brasil, este direito não possui limitações; a frase do internauta, portanto, revela apenas sua opinião, sem qualquer afronta à democracia nacional.
- b) A percepção do juiz acerca da liberdade de expressão é equivocada, uma vez que os limites da liberdade de expressão não se aplicam aos meios digitais, como as redes sociais.
- c) A afirmação do internauta desrespeita, a um só tempo, as liberdades de expressão e religião.
- d) Em razão de a comunidade islâmica brasileira ser pouco numerosa, a frase do internauta não fere os princípios democráticos brasileiros.
- e) A frase do internauta pode até ser considerada autoritária, mas está dentro dos limites da liberdade de expressão.

3 Conforme Goyard-Fabre (2003, p. 205), “O ponto de partida da tese de Tocqueville é a constatação que ele já fizera em sua juventude: a democracia, que tende a igualar as condições em todo lugar, ‘corre como uma torrente’ num crescente ‘irresistível’”.

Analise os itens a seguir e assinale a alternativa correta:

I. A igualdade de condições legais, culturais e políticas, por exemplo, tende a produzir sociedades mais homogêneas.

PORQUE

II. Corre-se o risco de emergir uma “tirania da maioria” em uma democracia.

- a) As afirmativas I e II estão erradas.
- b) As afirmativas I e II estão corretas, mas não apresentam nenhuma relação lógica entre si.
- c) A afirmativa I está correta e a afirmativa II está errada.
- d) As afirmativas I e II estão corretas, e a afirmativa II pode ser considerada uma causa da afirmativa I.
- e) As afirmativas I e II estão corretas, e a afirmativa I pode ser considerada uma causa da afirmativa II.

Referências

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CUNNINGHAM, F. **Teorias da democracia**: uma introdução crítica. Porto Alegre: Artmed, 2009.

DALLARI, D. A. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1982.

GOYARD-FABRE, S. **O que é democracia?** São Paulo: Martins Fontes, 2003.